



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 5.865, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO,
QUE "ALTERA A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS, ESTABELECE OPÇÃO POR NOVAS REGRAS DE
INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ÀS
APOSENTADORIAS E PENSÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

EMENDA Nº

Art. 1º O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 5.865, de 2016, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º Os Anexos II, III e VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e XII, respectivamente”

Art. 2º Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5.865, de 2016, o seguinte anexo XII:

ANEXO XII

(Anexo VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS
EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E
RORAIMA**

a) Tabela I: Valor do Subsídio dos Cargos de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal Civil, Médico-Legista Civil, Técnico em Medicina Legal Civil e Técnico em Polícia Criminal Civil.

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Delegado de Polícia Civil Perito Criminal Civil Médico-Legista Civil Técnico em Medicina Legal Civil Técnico em Polícia Criminal Civil	Especial	22.805,00	28.262,24	29.604,70	30.936,91
	Primeira	20.256,59	25.439,24	26.647,60	27.846,74
	Segunda	17.330,34	22.197,68	23.252,07	24.298,42
	Terceira	16.830,85	21.644,37	22.672,48	23.692,74



b) Tabela II: Valor do Subsídio dos Cargos de Escrivão de Polícia Civil, Agente de Polícia Civil, Datiloscopista Policial Civil, Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, Guarda de Presídio Civil, Escrevente Policial Civil, Investigador de Polícia Civil e Agente Carcerário Civil.

CARGO	CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Escrivão de Polícia Civil Agente de Polícia Civil Datiloscopista Policial Civil Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil Guarda de Presídio Civil Escrevente Policial Civil Investigador de Polícia Civil Agente Carcerário Civil	Especial	13.756,93	17.039,24	17.848,60	18.651,79
	1ª Classe	10.965,77	13.947,33	14.609,83	15.267,27
	2ª Classe	9.132,61	11.916,65	12.482,69	13.044,41
	3ª Classe	8.702,20	11.439,86	11.983,26	12.522,50



JUSTIFICAÇÃO

Os Policiais Civis Ativos, Inativos e Pensionistas, que pertenciam aos extintos Territórios Federais, em decorrência do ato legislativo extintivo passaram a integrar o quadro em extinção do Serviço Público Federal. Assim, os Policiais Ativos foram postos à disposição das Secretarias de Segurança Pública dos novos Estados da Federação, subsistindo a responsabilidade da União no que tange à fixação e ao pagamento da remuneração percebida pela categoria.

Nesse sentido, os vencimentos dos integrantes dos quadros dos Policiais Civis dos ex-Territórios sempre foram equiparados aos Policiais Federais pagos pela União.

Não obstante, a similitude das atribuições e a consequente equiparação salarial têm entendimento pacífico e consolidado no âmbito do Governo Federal, inclusive pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como pelo Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Assim, a igualdade remuneratória, garantida de fato, restou consolidada com a promulgação da Lei nº 7.548, de 05 de dezembro de 1986 e em legislações posteriores, ou seja, a cada nova lei endereçada aos Policiais Federais, sucedia-lhe uma norma aplicando idênticas prerrogativas aos Policiais Civis dos ex-Territórios.

A presente emenda pretende reconhecer a semelhança entre as atividades desenvolvidas pelos Policiais Federais e Policiais Civis dos ex-Territórios, destacadamente no que se refere aos subsídios dos cargos.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Maria Helena
PSB-RR